



**PROCESSO Nº 4.017/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2019-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de gás GLP de 13 kg e botijão de gás de 13 kg completo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá – PA.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 240/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 25/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMM**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de gás GLP de 13 kg, e botijão de gás de 13 kg completo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá – PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 315 (trezentas e quinze) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos a licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 4.017/2019 – PMM**, constatamos que



foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 574/2019-DCOMP (fls. 01-02, vol. I), datado de 07/03/2019, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, consta dos autos o Termo de Autorização para abertura do processo (fl. 10).

O Certame irá atender as necessidades dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito; Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, Defesa Civil, Ambiental Saneamento/Manutenção de Serviços Urbanos, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Segurança Institucional, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Secretaria Municipal de Planejamento, Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU.

O Município de Marabá, através da Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, e da Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017, dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Consta dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 182-184), Lei nº 17.767/2017 (fls. 185-187) e da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 135), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Para a correta instrução processual, foram apensados aos autos os documentos pertinentes, tais como as Justificativas para contratação, Declarações Orçamentária e Financeira, Termos de Autorização, Termos de Compromisso e as Solicitações de Despesa, conforme a estrutura administrativa do poder executivo do município de Marabá fixada pelas leis municipais citadas.

Os documentos em questão foram juntados ao bojo processual, estando dispostos conforme esmiuçado na tabela a seguir:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



	ORGÃO	SOLICITAÇÃO DE DESPESA	AUTORIZAÇÃO	DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	JUSTIFICATIVA	TERMO DE COMPROMISSO
1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fl. 12	Fl. 14	Fl. 15	Fl. 16	Fl. 17
2	Secretaria Municipal de Segurança Institucional	Fl. 18	Fl. 20	Fl. 23	Fl. 21	Fl. 22
3	Superintendência de Desenvolvimento Urbano	Fl. 28	Fl. 32	Fl. 34	Fl. 33	Fl. 35
4	Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM	Fl. 48	Fl. 52	-	Fl. 51	Fl. 54
5	Secretaria Municipal de Planejamento	Fl. 68	Fl. 70	Fl. 71	Fl. 69	Fl. 72
6	Secretaria Municipal de Administração	Fl. 07	Fl. 10	Fl. 11	Fl. 08	Fl. 09
6.1	Secretaria Municipal de Cultura	Fl. 66				
6.2	Secretaria Municipal de Finanças	Fl. 60				
6.3	Gabinete do Prefeito	Fl. 41				
6.4	Secretaria Municipal de Agricultura	Fl. 36				
6.5	Controladoria Geral do Município	Fl. 44				
6.6	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fl. 26				
6.7	Procuradoria Geral do Município	Fl. 63				
6.8	Secretaria Municipal de Mineração Indústria Comércio Ciência e Tecnologia	Fl. 39				
6.9	Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	Fl. 24				
6.10	Defesa Civil	Fl. 58				

Tabela 01

\* Todos os documentos retro descritos constam do Volume I.

\*\* Os itens 6.1 a 6.10 dizem respeito as estruturas administrativas não dotadas de autonomia administrativa e financeira, os quais pertencem a Secretaria Municipal de Administração.

Os documentos relacionados em epígrafe estão devidamente assinados pelos ordenadores de despesas das mencionadas secretarias, com exceção dos termos de compromisso e responsabilidade, os quais foram assinados por servidores designados.

As justificativas anexadas aos autos explanam da necessidade da contratação em virtude da *“necessidade de aquisição de materiais para o bom e pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas, atendendo assim as demandas deste município de Marabá no período anual”*.

## 2.2 Da Documentação Técnica

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos junto a 02 (duas) empresas do ramo do objeto do certame (fls. 78-79, vol. I), através do programa Painel de Preços<sup>1</sup> (fls. 80-81, vol. I) e através do Painel de Preços do Comprasnet (fls. 82-85, vol. I) utilizados para fins de composição do preço médio constante da Planilha Média (fls. 86, vol. I).

<sup>1</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Administração, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



O Termo de Referência foi acostado às fls. 03-05, vol. I dos autos e em sua versão definitiva no Edital (ANEXO I) às fls. 226-232, vol. II, contendo informações relativas ao objeto licitado, requisitos especiais relacionados ao objeto, justificativa, estimativa, quantidade por secretarias, entre outras.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 115/2019/SEPLAN (fls. 129-130) referente ao exercício financeiro de 2019, no qual é ratificada a existência de crédito orçamentário para atender as despesas oriundas da contratação almejada, com a demonstração das dotações orçamentárias às quais as referidas despesas estarão consignadas.

Foram apresentadas as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira das Secretarias, afirmando que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano, além de estar em consonância com a Lei de Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), estando as mesmas dispostas nas páginas indicadas na Tabela 01, subitem 2.2 do presente parecer. **Recomenda-se, contudo, que seja juntada aos autos a Declaração Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, subscrito pela autoridade competente, para fins de regularidade processual.**

Por fim, fez-se a juntada dos extratos das dotações orçamentárias destinadas as Secretarias Municipais (fls. 90-128, vol. I).

### 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 136-180) e Contrato (fls. 169-178), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 188-191, vol. I), emitido em 21/03/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 198-199, vol. I e 203-245, vol. II) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.



### 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 3.856/2019-PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, a Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal Comprasnet	26/03/2019	10/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 246)
Diário Oficial da União – DOU nº 58	26/03/2019	10/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 247)
IOEPA nº 33834	26/03/2019	10/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 248)
Jornal Amazônia	26/03/2019	10/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 249)
FAMEP nº 2199	26/03/2019	10/04/2019	Aviso de Licitação (fl. 250)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	10/04/2019	Inf. Gerais do Certame (fls. 251-252)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/04/2019	Inf. Gerais do Certame (fls. 253-254)

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, de acordo com o disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

#### 3.2 Da Sessão

##### Ata de Abertura

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 25/2019CPL/PMM, com início às 09h03min do dia **10/04/2019** (fls. 311-314, vol. II), na qual sagrou-se vencedora para os itens 01 e 02 a empresa MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI.



A fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro ocorreu via portal *Comprasnet*, sendo posteriormente verificada a documentação da empresa que ofertou os menores preços, a qual foi submetida a análise, julgamento, classificação e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS.

Dos atos praticados durante a sessão, obteve-se o seguinte resultado por Fornecedor (fl. 310).

EMPRESA	ITENS	VALOR ARREMATADO
MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI	01	R\$ 58.773,00
	02	R\$ 2.702,70

#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão de acordo com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ARREMATADO TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg. (TROCA)	Unid.	685	R\$ 85,80	<b>R\$ 85,80</b>	R\$ 58.773,00	<b>R\$ 58.773,00</b>
2	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg.	Unid.	9	R\$ 300,33	<b>R\$ 300,30</b>	R\$ 2.702,97	<b>R\$ 2.702,70</b>

O valor global estimado para a presente licitação foi de **R\$ 61.475,97** (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, noventa e sete centavos), conforme podemos verificar no Anexo II do Edital - Objeto (fl. 233, vol. II).

Após a sessão e segundo a ata de resultado por fornecedor (fls. 310, vol. II), o **valor global da aquisição de todos os itens ficou registrado em R\$ 61.475,70** (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais, setenta centavos).

Não houveram itens desertos ou fracassados.

#### 5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com o art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e



empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Com o advento da LC nº 147/2014 ocorreram alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*[...]*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

Nesse sentido, houve aplicação da reserva de cota em comento no processo ora em análise, uma vez que os dois itens constantes do Objeto são de participação exclusiva, em consonância a legislação em epígrafe e ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2019 – CPL/PMM, subitens 3.3 e 3.5 (fls. 203-204, vol. II), em que está prevista a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs.

## 6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.1, inciso II (especificamente à fl. 210 dos autos).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI** à data do certame (fls. 277, 279-280, 282-285, vol. II), bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 299-306, vol. II) e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 256-258, vol. II).

## 7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexa à presente análise o Parecer de Auditoria Contábil nº 178/2019 – DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **MARISOL COMÉRCIO DE GLP EIRELI**, atestando, ao final, que



tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras da Empresa Auditada, conforme balanço patrimonial referente ao exercício do ano de 2017, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

## 8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

## 10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

a) A juntada aos autos da Declaração Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, subscrito pela autoridade competente, conforme apontado no subitem 2.3 do presente parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.017/2019–PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 25/2019-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, assinatura da ata de registro de preço e formalização dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 17 de abril de 2019.

**Tarsilla Ladeira Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 48.885

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá-PA  
Portaria nº 1.842/2018 – GP



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 4.017/2019-PMM, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2019-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gás GLP de 13 kg e botijão de gás de 13 kg completo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marabá - PA, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de abril de 2019

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP

